



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**

**Licença de Funcionamento**

**Processo: 12272/2016**

**Licença: 307/2018**

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 1.745/79, concede a presente LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, nas condições especificadas abaixo:

**Cliente**

1. Razão Social: **VOTORANTIM CIMENTOS S.A.**
2. CPF/CNPJ: **01.637.895/0192-32**
3. Endereço: **RODOVIA GO 217, nr. S/N, KM 63, FAZENDA BOA VISTA, .ZONA RURAL**
4. Município: **Edealina - GO**

**Bacia Hidrográfica/ Micro Região**

1. Bacia Hidrográfica: **Paranaíba**
2. Micro Região: **Vale do Rio dos Bois**

**Atividade Licenciada**

1. Nome: **FABRICAÇÃO DE CIMENTO**

**Parâmetros**

1. Área construída/explorada: **2.270,00m<sup>2</sup>**

**Coordenadas da Licença ( Tipo de Feição: polígono)**

- 1 - (-17.26055,-49.787225)
- 2 - (-17.260611,-49.786058)
- 3 - (-17.259964,-49.785078)
- 4 - (-17.259472,-49.78545)
- 5 - (-17.259906,-49.786792)
- 6 - (-17.260117,-49.787336)
- 7 - (-17.26055,-49.787225)

**Exigências Técnicas - Observações**

1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
2. A SECIMA deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
3. A SECIMA reserva-se o direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
4. Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o Licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, podendo a mesma ser suspensa, caso não haja cumprimento desta;
5. Fica a presente automaticamente **SUSPENSA**, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;
6. Deverão ser preservadas as faixas previstas na Lei n.º 18.104/2013 como Áreas de Preservação Permanente, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo;

7. A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão;
8. As alterações nas atuais atividades de funcionamento deverão ser precedidas de Licenças de Instalação, nos termos do Artigo 78 do decreto n.º 1.745, de 06 de dezembro de 1979, que regulamenta a Lei n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978;
9. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direito inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência da SECIMA dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo.

### **Exigências Técnicas - Complementares**

1. O presente licença de funcionamento refere-se a: galpão de estocagem de resíduos de 1200m<sup>2</sup>; 02 (duas) moegas de armazenamento e alimentador com capacidade de transporte máximo de 20 Ton/h e 15 Ton/h cada; sistema de peneiramento e separação de metais; transportador tubular aerostático com capacidade de 100<sup>3</sup>/h; sistema de dosagem gravimétrica com dosador constituído de pré-silo de 25m<sup>3</sup>; 02 (duas) válvulas guilhotina; válvula de segurança e painel pneumático. Todo o aparato em questão permite que a empresa esteja apta a receber, armazenar e encaminhar resíduos para o coprocessamento;
2. Resíduos autorizados a serem coprocessados: resíduos gasto de cubas (RGC), solos contaminados com hidrocarbonetos, resíduos triturados (RT) classe I e II; pneus inservíveis picados (PP), borrachas diversas trituradas e biomassas; resíduos de telhas (desde que não haja amianto em sua composição); cinzas de caldeira; Lodo de ETE; semente tratada; solo contaminado com hidrocarbonetos; resíduos cosméticos e farmacêuticos (exceto resíduos provenientes de serviço de saúde); combustível derivado de resíduos sólidos urbanos (CDRU);
3. Esta licença autoriza que o empreendimento realize o coprocessamento de resíduos gerados em sua unidade: EPI's, graxas, resíduos contaminados com óleos e graxas, retalhos de cabos com diâmetros máximos de 50mm, retalhos de correia de borracha, filtros de manga, material têxtil (uniformes) e resíduos orgânicos, o que corresponde a uma quantidade de 1200 kg de resíduos por semana. Além disso, cerca de 275 kg/semiana de vidro e refratário também estão autorizados a serem reinseridos no processo nas etapas de moagem e britagem;
4. Fica autorizada a estocagem externa de pneus picados. Esta estocagem não deve ultrapassar 800 toneladas. Deverá ser realizado monitoramento do local e caso seja detectada a dispersão do material na área do empreendimento, este deverá ser encerrado. Os resíduos não poderão ficar armazenados por período superior a 6 (seis) meses sem a devida utilização e deverá ser apresentado anualmente os registros de entradas e utilização do material recebido;
5. Fica vedado o coprocessamento de resíduos domiciliares brutos, resíduos de serviços de saúde, radioativos, explosivos, organoclorados, agrotóxicos e afins;
6. Estabelece-se o prazo de 06 (seis) meses para que o requerente comprove que os PBAs provenientes do processo nº 15926/2010 abrangem o monitoramento das atividades e área licenciadas no processo nº 12272/2016. Caso os PBAs não abrangam o requerido, dentro do prazo de 06 (seis) meses estes deverão ser complementados e apresentados em ambos os processos de licenciamento (fábrica e coprocessamento);
7. O coprocessamento de resíduos em fornos rotativos de produção de clínquer deverá seguir a Resolução CONAMA nº 264, de 26 de agosto de 1999, salvo a limites de emissão referentes a dioxinas e furanos que devem obedecer a Resolução CONAMA nº 316/2002. Para SOx o limite máximo de emissão é de 350 mg/Nm<sup>3</sup> (conforme definido na análise processual Doc. 16140/2018) e o limite máximo de emissão de NOx deverá obedecer a Resolução CONAMA nº 382/2006, anexo XI. Para os demais parâmetros deve-se atender os padrões de emissão estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 491/2018 e suas atualizações;
8. Deverão ser monitoradas, de forma não contínua, os seguintes parâmetros: Sox, PCOPs, HCl/Cl<sub>2</sub>, HF, elementos e substâncias inorgânicas listados nos arts. 28, 29 e 30 da Resolução CONAMA nº 264/1999. O monitoramento de forma não contínua deve ser realizado anualmente.
9. Deve-se realizar anualmente o teste de queima a ser executado por um laboratório especializado e acreditado junto ao INMETRO, incluindo o seguinte: a) Plano de execução do teste; b) Parâmetros a serem avaliados; c) Metodologia e procedimentos de amostragem e análises; d) Pontos de coleta; e)



26. Oportunamente a SECIMA promoverá avaliações do sistema de controle da poluição ambiental em operação, que deverão atender os parâmetros estabelecidos na legislação em vigor;
27. Qualquer irregularidade na operação correta do projeto, poderá gerar impactos negativos de ordens sociais, ambientais e econômicas na região, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas na lei 8544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIÁS, 1979), que dispõe sobre a Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás e na Lei de Crimes Ambientais 9.605 (BRASIL, 1998) regulamentada pelo decreto 6.514 e 6.686 (BRASIL, 2008);
28. Havendo a ocorrência de sinistro ambiental decorrente do funcionamento dessa planta industrial, deverá ser comunicada a Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos -SECIMA, no prazo máximo de uma hora após o fato ocorrido [lei 8544 (GOIÁS, 1978); regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIÁS, 1979)];
29. Não será tolerada a disposição imprópria de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo, na área do empreendimento ou fora dela, e ou, em local que não esteja devidamente licenciado [Artos. 57 ao 62 da lei 8544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIÁS, 1979) e Art. 54 da lei 9.605 (BRASIL, 1998)]. Salientamos observar os cuidados especiais com aqueles resíduos perigosos - classe I listados pela NBR 10.004/2004 e na resolução 313 (CONAMA, 2002);
30. Esta SECIMA reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso seja necessário.

---

**Exigências Técnicas de Compensação Ambiental SNUC/SEUC**

1. Referência Parecer Nr. 12497/2017, elaborado por Antonio Gabriel Ferraz dos Santos
2. Este empreendimento não é de significativo impacto ambiental, portanto, não há obrigatoriedade da compensação ambiental, conforme Lei Federal 9.985/2000 (SNUC) e Lei Estadual 14.247/2002 (SEUC).

---

**Exigências Técnicas de Compensação Ambiental de Fauna**

1. Referência Parecer Nr. 12496/2017, elaborado por Antonio Gabriel Ferraz dos Santos
2. Este empreendimento não é de significativo impacto ambiental, portanto, não há obrigatoriedade do empreendedor implementar medidas compensatórias da fauna silvestre previstas na Lei Estadual 14.241/2002.

---

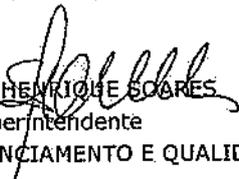
**Nota**

1. 2ª via da Licença

---

**Validade da Licença: 17/04/2021**

Goiânia, 28/11/2018.

  
GUSTAVO HENRIQUE SOARES  
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL